

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 03 DE ABRIL DE 2002**

### ***Dá nova redação aos dispositivos que menciona***

**O Prefeito do Município de Itapagipe**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:**

**Art 1.º** - Os artigos 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 03 de 15 de fevereiro de 1978 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 63 - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhança com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, e que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros superiores aos fixados no presente Código e legislação pertinente.*

**§ 1º** - Os ruídos, barulhos ou sons excessivos referidos neste artigo são:

*I – os de motores de explosão desprovidos de silenciadores, ou com estes em mal estado de funcionamento;*

*II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;*

*III – a propaganda sonora realizada através de veículos com alto-falantes, megafones, bumbos, tambores e cornetas, entre outros, sem prévia autorização da Prefeitura;*

*IV – o uso de alto-falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis, usados por ambulantes, nas vias e passeios públicos, ou som proveniente de qualquer fonte sonora, mesmo instalada ou proveniente do interior de estabelecimentos, desde que se façam ouvir fora do recinto;*

*V – os produzidos por arma de fogo;*

*VI – os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, em qualquer circunstância, desde que não autorizado pelo órgão competente;*

**VII** – música excessivamente alta proveniente de lojas de discos e aparelhos musicais, academias de ginástica e dança, jogos eletrônicos e similares;

**VIII** – os apitos ou silvos de sirenes de fábricas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos, ou depois das 22h00min (vinte e duas horas) até às 6h00min (seis horas);

**IX** – os batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença da Prefeitura.

**§ 2º** - Excetua-se das proibições deste artigo:

**I** – os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de ambulâncias, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

**II** – as máquinas, equipamentos, motores e aparelhos utilizados em construções ou obras de qualquer natureza, licenciados pela Prefeitura, desde que funcionem das 7h00min (sete horas) às 20h00min (vinte horas), e respeitem os índices sonoros máximos estabelecidos no presente Código;

**III** – os apitos das rondas e guardas policiais;

**IV** – as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, banda de música, desde que realizem em horários e local previamente autorizados pela Prefeitura, ou nas circunstâncias consagradas pela tradição;

**V** – as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com legislação própria;

**VI** – os sinos de igrejas, templos ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou anunciar atos religiosos.

**Art. 64** - As casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades, com restrições de intensidade sonora, autorizadas pela Prefeitura Municipal, citados nesta Seção, deverão adotar em suas instalações, materiais, recursos e equipamentos de modo a conter a intensidade sonora no seu interior, para não perturbar o sossego da vizinhança.

**Art. 65** - *Os níveis máximos de intensidade de som ou ruídos permitidos são os seguintes:*

**I** – *para o período noturno compreendido entre as 19h00min (dezenove horas) e 7h00 (sete horas): 40db (quarenta decibéis);*

**II** – *para o período diurno compreendido entre as 7h00min (sete horas) e 19h00min (dezenove horas): 50db (cinquenta decibéis);*

**Art. 66** - *Na infração a qualquer dispositivo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 3 (três) a 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município)”.*

**Art. 2º** - Fica suprimido o artigo 67 da Lei Municipal nº 03 de 15 de fevereiro de 1978.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 03 de abril de 2002.

**Jerônimo Donizete da Silva**  
*Prefeito Municipal*